



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 4728/2021

=De 08 DE JUNHO de 2021=

“AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS A RECEBER RECEITAS E TRIBUTOS POR MEIO DE CARTÃO DE CRÉDITO E DE DÉBITO E A CONTRATAR OU CREDENCIAR OPERADORAS QUE FORNEÇAM MECANISMOS E FERRAMENTAS PARA AUXILIAR NO SERVIÇO DE ARRECAÇÃO POR MEIO DE PAGAMENTO VIA CARTÃO DE DÉBITO E DE CRÉDITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.....

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NOS USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Jardimópolis, deste Estado, aprovou o Projeto de Lei nº 032/2021, de autoria do Executivo Municipal, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Jardimópolis a receber dos seus contribuintes, os impostos, taxas, contribuição de melhoria, tarifas de água e esgoto e dívida ativa de natureza tributária e não tributária por meio de cartão de crédito e de débito.

Art. 2º A Prefeitura poderá adicionar no valor principal da cobrança, a taxa de administração da operadora para que não haja perda na arrecadação municipal.

Art. 3º Poderá a Prefeitura receber o pagamento de forma parcelada no cartão de crédito, dos débitos inscritos ou não em dívida ativa, conforme parcelas previstas na legislação vigente.

Art. 4º A parcela única dos créditos descritos no art. 1º, quando incidir descontos não será objeto de parcelamento.

Art. 5º A Prefeitura Municipal de Jardimópolis poderá contratar ou credenciar operadoras que forneçam mecanismos, equipamentos e ferramentas para auxiliar no serviço de arrecadação dos créditos descritos no art. 1º por meio de pagamento via cartão de débito ou de crédito.

Parágrafo único. A contratação ou credenciamento de operadora de que trata o caput abrange a aquisição ou locação de equipamentos e respectivo sistema operacional, necessários para recebimento de valores através de cartão de débito ou de crédito.

Art. 6º Para atendimento do disposto nesta lei deverá ser priorizada a contratação ou credenciamento de operadora de cartões de débito e crédito, cuja prestação dos serviços seja realizada de forma não onerosa para o Município.

Parágrafo único. Não sendo possível a contratação não onerosa na forma do caput, fica autorizado o Município a proceder o pagamento dos custos operacionais contratados com as operadoras de cartões de débito e crédito, registrando as despesas nos moldes contábeis específicos determinados em lei.

Art. 7º O método de transferência de valores dos créditos decorrentes da transação de pagamentos com cartões de débito e de crédito pela operadora ao Prefeitura Municipal de Jardimópolis será disciplinado no contrato celebrado entre a Prefeitura e a empresa contratada.

Art. 8º A modalidade de recebimento através de pagamento via cartão de débito ou de crédito não substitui ou inviabiliza nenhuma das demais formas de extinção de crédito tributário previstas no artigo 156, do Código Tributário Nacional (Lei Federal nº 5.172, de 1966).

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente, suplementado, se necessário.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jardimópolis/SP, 08 de junho de 2021.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NO SETOR DO

EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 08 DE JUNHO DE 2021.

MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES
Secretária da Prefeitura Municipal

LEI N.º 4729/2021
=De 08 DE JUNHO de 2021=

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA Nº. 4681, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020”.....

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NOS USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Jardinópolis, deste Estado, aprovou o Projeto de Lei nº 033/2021, de autoria do Executivo Municipal, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal a incluir na peça orçamentária, Lei Municipal nº. 4681, de 26 de outubro de 2020, crédito especial no valor de R\$ 135.797,99 (cento e trinta e cinco mil, setecentos e noventa e sete reais e noventa e nove centavos), sob as seguintes codificações:

- 02 – EXECUTIVO
- 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
- 15.451.0029.1.010 - Obras de Infra Estrutura Urbana
- 4.4.90.51.00.91.0110 - Obras e Instalações -----
R\$ 135.797,99

ARTIGO 2º. O crédito constante do artigo anterior será coberto através recursos proveniente de parte do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, retificado pelo cancelamento de restos a pagar, de que trata o inciso I do parágrafo 1º. do artigo 43, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

ARTIGO 3º. Ficam alterados os anexos II e III do Plano Plurianual – Lei nº. 4433 de 26 de setembro de 2017 e anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2021 – Lei nº. 4658 de 23 de junho de 2020 e suas posteriores alterações.

ARTIGO 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardinópolis/SP, 08 de junho de 2021.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 08 DE JUNHO DE

2021.

MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES
Secretária da Prefeitura Municipal

LEI N.º 4730/2021
=De 08 DE JUNHO de 2021=

“DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA LEI ORÇAMENTÁRIA Nº. 4681 DE 26 DE OUTUBRO DE 2020”.....

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NOS USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Jardinópolis, deste Estado, aprovou o Projeto de Lei nº 034/2021, de autoria do Executivo Municipal, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal a incluir na atual peça orçamentária, Lei Municipal nº. 4681, de 26 de outubro de 2020, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.318.043,49 (dois milhões, trezentos e dezoito mil, quarenta e três reais e quarenta e nove centavos), no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, sob as seguintes codificações:

- 02 - EXECUTIVO
- 06 – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB
- 12.365.0013.1.001 - Construção, Ampliação e Reforma de Creches
- 4.4.90.51.00.02.0273 - Obras e Instalações -----
R\$ 584.247,71
- 12.361.0010.2.050 - Operacionalização do FUNDEB - Ensino Fundamental
- 3.3.90.39.00.02.0262 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica -----
R\$ 626.749,02
- 12.365.0014.1.002 - Construção, Ampliação e Reforma de Pré-Escolar
- 4.4.90.51.00.02.0274 - Obras e Instalações -----
R\$ 1.107.046,76
- TOTAL ----- R\$ 2.318.043,49

ARTIGO 2º. O crédito constante do artigo anterior será coberto através excesso de arrecadação a verificar-se no corrente exercício financeiro, na receita do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB -----
R\$ 2.318.043,49

ARTIGO 3º. Ficam alterados os anexos II e III do Plano Plurianual – Lei nº. 4433, de 26-09-2017 e anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2021 – Lei nº. 4658, de 23-06-2020 e suas posteriores alterações.

ARTIGO 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardinópolis/SP, 08 de junho de 2021.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 08 DE JUNHO DE 2021.

MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES

Secretária da Prefeitura Municipal

LEI N.º 4731/2021

=De 08 DE JUNHO de 2021=

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA Nº. 4681 DE 26 DE OUTUBRO DE 2020”.....

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NOS USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Jardinópolis, deste Estado, aprovou o Projeto de Lei nº 035/2021, de autoria do Executivo Municipal, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. – Fica autorizado o Executivo Municipal a incluir na atual peça orçamentária, Lei Municipal nº. 4681, de 26 de outubro de 2020, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 84.321,00 (oitenta e quatro mil, trezentos e vinte e um reais), sob as seguintes codificações:

02 - EXECUTIVO

10 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

10.301.0054.2.084 - Atendimentos ambulatoriais nas ESFs

4.4.90.52.00.01.0310 - Equipamentos e Material Permanente -----
----- R\$ 84.321,00

ARTIGO 2º. – O crédito constante do artigo 1º será coberto através excesso de arrecadação, referente ao recurso recebido da Seguradora Porto Seguro Cia Seguros Gerais no valor de R\$ 84.321,00 (oitenta e quatro mil, trezentos e vinte e um reais) depositado na Caixa Econômica Federal, agência 1194, conta corrente nº 0073-4.

ARTIGO 3º. – Fica autorizado o Executivo Municipal a incluir na peça orçamentária, Lei Municipal nº. 4681, de 26 de outubro de 2020, crédito especial no valor de R\$ 3.876,66 (três mil, oitocentos e setenta e seis reais e sessenta e seis centavos), sob as seguintes codificações:

02 - EXECUTIVO

10 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

10.301.0054.2.084 - Atendimentos ambulatoriais nas ESFs

4.4.90.52.00.91.0310 - Equipamentos e Material Permanente ----- R\$ 3.876,66

ARTIGO 4º. – O crédito constante do artigo anterior será coberto através recursos proveniente de parte do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, retificado pelo cancelamento de restos a pagar, de que trata o inciso I do parágrafo 1º. do artigo 43, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

ARTIGO 5º. – Ficam alterados os anexos II e III do Plano Plurianual – Lei nº. 4433, de 26-09-2017 e anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2021 – Lei nº. 4658, de 23-06-2020 e suas posteriores alterações.

ARTIGO 6º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Jardinópolis/SP, 08 de junho de 2021.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 08 DE JUNHO DE 2021.

MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES

Secretária da Prefeitura Municipal

LEI N.º 4732/2021

=De 08 DE JUNHO de 2021=

“ALTERA O ARTIGO 6º E ACRESCENTA O § 4º NA LEI MUNICIPAL N.º 2898/08, COM SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DE JARDINÓPOLIS”, NA FORMA QUE ESPECIFICA”.....

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NOS USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Jardinópolis, deste Estado, aprovou o Projeto de Lei nº 037/2021, de autoria do Executivo Municipal, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 6º e seus parágrafos, da Lei Municipal n.º 2898/04, com suas posteriores alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 6º: O servidor ou pensionista somente poderá autorizar o desconto de 40% de seus rendimentos, sendo o máximo de 35% para empréstimos pessoais e 5% para

pagamento de cartão de crédito.

§ 1º: Os limites fixados no caput deste artigo serão calculados tomando-se por base a remuneração mensal do servidor ou pensionista, deduzindo os descontos obrigatórios por força de lei, determinação judicial, bem como os demais descontos facultativos anteriormente autorizados pelo servidor ao tempo da solicitação dos descontos tratados nesta lei.

§ 2º: Cabe ao servidor, juntamente com a entidade consignante, avaliar a real possibilidade da efetivação do desconto, em face do limite estabelecido no caput deste artigo, ficando sob inteira responsabilidade do servidor e da entidade os riscos e prejuízos da não efetivação dos descontos.

§ 3º: Poderão ser autorizados até 02 (dois) empréstimos, a título pessoal, respeitado o limite do caput, até a sua total liquidação.

§ 4º: A contratação dos empréstimos consignados nos limites previstos no caput se dará até 31 de dezembro de 2021, após essa data deverá ser observado os limites previstos na Lei n. 10.820/03.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardimópolis/SP, 08 de junho de 2021.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 08 DE JUNHO DE 2021.

MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES

Secretária da Prefeitura Municipal

LEI N.º 4733/2021

=De 08 DE JUNHO de 2021=

“DISPÕE SOBRE A OUTORGA DE PERMISSÃO ADMINISTRATIVA DE USO, À TÍTULO GRATUITO, DE BEM PÚBLICO DOMINIAL, PARA ASSOCIAÇÃO PARA SERVIÇOS DA REGIÃO HOW BRASIL DE NARCÓTICOS ANÔNIMOS, NA FORMA E PARA OS FINS ESPECÍFICA”.....

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Jardimópolis, deste Estado, aprovou o projeto de Lei n.º 039/2021, de autoria do Executivo e ele sanciona e promulga a seguinte

Lei:

ARTIGO 1º: Fica o poder Executivo Municipal local, autorizado a permitir, nos termos do artigo 119, da Constituição Municipal, com a nova redação que lhe deu a Emenda nº 05/91, à ASSOCIAÇÃO PARA SERVIÇOS REGIONAL HOW BRASIL, sediada na R. Ferreira Penteado, 1331, Cambuí, Campinas – SP 13.010-041, inscrita no CNPJ/MF 07.848.230/0001-54, que representa o associado Comitê de Serviço de Área Poder Superior, que realiza as reuniões do Grupo Poder Superior no endereço a Rua Américo Sales, 721, centro, Jardimópolis – SP, permissão para uso, à título gratuito e pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser renovado por igual período, mediante termo administrativo, parte do imóvel urbano (cômodos dos fundos), situado nesta cidade, comarca e única circunscrição imobiliária de Jardimópolis, do Estado de São Paulo, de propriedade desta municipalidade, sito a Rua Américo Sales nº 721, denominado “Prédio Luiz Muniz Barbosa”, pela lei 1434/89, de 18 de outubro de 1989.

PARÁGRAFO ÚNICO: Parte do Referido imóvel (cômodos dos fundos) deverá ser utilizado pela permissionária, para à realização de reuniões e atividades voltadas à recuperação da adicção ativa, através do Programa de Narcóticos Anônimos.

ARTIGO 2º: A permissão de que trata o presente diploma legal, somente poderá ser rescindida, caso venha a permissionária dar à área destinação diversa à estabelecida ou descumprida cláusula resolutória do ajuste, sem qualquer direito a indenização.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ocorrendo a mencionada rescisão, por qualquer meio, forma ou condição, todas as benfeitorias introduzidas no imóvel, seja de que natureza for, passarão a incorporar ao patrimônio público municipal, sem qualquer direito de indenização ou retenção por parte da permissionária.

ARTIGO 3º: Além das condições enumeradas na presente norma legal, outras cláusulas e condições poderão ser aceitas ou imposta pela permitente.

ARTIGO 4º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardimópolis/SP, 08 de junho de 2021.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 08 DE JUNHO DE 2021.

MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES

Secretária da Prefeitura Municipal

ANEXO I**(Lei Municipal n.º 4733/2021)****TERMO ADMINISTRATIVO DE PERMISSÃO DE USO, DE BEM PÚBLICO, OUTORGADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS À FAVOR DE: ASSOCIAÇÃO PARA SERVIÇOS DA REGIÃO HOW BRASIL DE NARCÓTICOS ANÔNIMOS.****I – DAS PARTES**

1 – PERMITENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob nº 44.229.821-000-70, com sede e foro nesta Cidade e Comarca, na Praça Mario Lins, nº 150, aqui representada por seu Prefeito Municipal – Dr. PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, brasileiro, casado, cirurgião-dentista, portador do RG nº 8.747.628-SSP/SP, CPF nº 062.579.978-01, residente e domiciliado a Rua Dr. Virgílio Costacurta nº 13, Centro, deste Município e Comarca de Jardinópolis Estado de São Paulo.

2 – PERMISSIONÁRIA: ASSOCIAÇÃO PARA SERVIÇOS REGIONAL HOW BRASIL, sediada na R. Ferreira Penteadado, 1331, Cambuí, Campinas – SP 13010-041, inscrita no CNPJ/MF 07.848.230/0001-54, - IE- isenta, neste ato representada por seu Presidente: Pedro José Felipe, brasileiro, casado, advogado, RG. 29.091.847-9 e CPF 298.763.848-56, residente e domiciliado na Rua Campos Sales, nº 531, Centro, deste Município e Comarca de Jardinópolis Estado de São Paulo.

II – DO OBJETO

1 – Constitui objeto do presente termo, a permissão para uso, pela permissionária, de parte de um imóvel (cômodos dos fundos) pertencente a esta municipalidade, situado nesta cidade, comarca e única circunscrição imobiliária de Jardinópolis, do Estado de São Paulo, sito a Rua Américo Sales nº 721, denominado “Prédio Luiz Muniz Barbosa”.

III – DA FORMA, TEMPO E DESTINAÇÃO

1 – Referida permissão é de forma gratuita e pelo prazo de dez (10) anos, podendo ser renovado por igual período, cujo objeto se destina à realização de reuniões e atividades voltadas à recuperação da adicção ativa, através do Programa de Narcóticos Anônimos, assegurando a qualquer pessoa que tenha o desejo de parar de usar drogas e ou álcool o acesso as reuniões de narcóticos anônimos, proporcionando para aqueles que quiserem, dentre outros direitos, a dignidade da pessoa humana.

2 – Na forma do Direito Administrativo Brasileiro essa permissão é intrasferível, sendo expressamente proibido ceder no todo ou em parte o imóvel, objeto da presente permissão de uso, bem como transferir a terceiros os direitos decorrentes do presente instrumento, sem expressa autorização do PERMITENTE.

3- A PERMISSIONÁRIA será responsabilizada pelos danos materiais causados aos bens municipais que guarnecem a área objeto desta permissão de uso.

4- A PERMISSIONÁRIA responsabiliza-se por:

I- todo e qualquer gasto oriundo da utilização do imóvel, tais como os referentes ao consumo de água, luz, telefone, ao pagamento de tributos incidentes sobre o mesmo e eventuais multas;

II- pela obediência à legislação e aos regulamentos administrativos, qualquer que seja sua determinação;

III- por manter o imóvel em perfeitas condições de higiene e conservação.

5- A permitente poderá dar destinação à outra parte do imóvel (cômodos da parte frontal) conforme conveniência e oportunidade.

IV – DO DISPOSITIVO LEGAL

1 – A permissão a que alude o objeto do presente termo, está lastreada nos dispositivos da Lei Orgânica Municipal.

V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 – A presente permissão resolve-se de comum acordo entre as partes, ou a qualquer tempo, caso venha a Permissionária dar ao imóvel destinação diversa a estabelecida ou ainda descumpra cláusulas resolutoria do ajuste.

2 – A permissionária entra, a partir desta data, na posse direta da área, objeto do presente termo, descrita e caracterizada no item II (DO OBJETO).

3 – Finda a presente permissão, por qualquer meio, forma ou condição, todas as benfeitorias introduzidas no imóvel, seja de que natureza for, passarão a incorporar ao patrimônio público municipal, sem qualquer direito de indenização ou retenção por parte da permissionária, e

4 – Para dirimir dúvidas ou questões que surgirem com relação ao presente, fica eleito o foro desta cidade e comarca, desprezando outro por mais privilegiado que seja, sendo este firmado em quatro vias de igual teor, para um só efeito de direito, as quais vão assinada pelas partes e testemunhas abaixo.

Jardinópolis, 08 de junho de 2021.

PERMITENTE

Prefeitura Municipal de Jardinópolis

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI

-Prefeito Municipal-

PERMISSIONÁRIA

Associação Para Serviços Regional How Brasil

PEDRO JOSÉ FELIPE

-Presidente ASR-

TESTEMUNHAS

Nome:

RG

Nome:

RG:

LEI N.º 4734/2021**=De 08 DE JUNHO de 2021=**

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA N.º 4681, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020”.....

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NOS USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Jardimópolis, deste Estado, aprovou o Projeto de Lei n.º 041/2021, de autoria do Executivo Municipal, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal a incluir na peça orçamentária, Lei Municipal n.º 4681, de 26 de outubro de 2020, crédito especial no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sob as seguintes codificações:

02 - EXECUTIVO

10 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

10.301.0054.2.085 - Assistência Farmacêutica

3.3.90.32.00.91.0310 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
----- R\$ 1.000.000,00

ARTIGO 2º. O crédito constante do artigo anterior será coberto através recursos proveniente de parte do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, retificado pelo cancelamento de restos a pagar, de que trata o inciso I do parágrafo 1º. do artigo 43, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

ARTIGO 3º. Ficam alterados os anexos II e III do Plano Plurianual – Lei n.º 4433, de 26-09-2017 e anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2021 – Lei n.º 4658, de 23-06-2020 e suas posteriores alterações.

ARTIGO 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardimópolis/SP, 08 de junho de 2021.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 08 DE JUNHO DE 2021.

MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES

Secretária da Prefeitura Municipal

LEI N.º 4735/2021**=De 08 DE JUNHO de 2021=**

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 4º DO ARTIGO 39 E AOS ARTIGOS

40 E 60 DA LEI MUNICIPAL N.º 3967/12, QUE ‘DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE JARDINÓPOLIS, SEUS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS, ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO, GESTÃO, INTER-RELAÇÕES ENTRE OS SEUS COMPONENTES, RECURSOS HUMANOS, FINANCIAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS’, NA FORMA QUE ESPECIFICA”.....

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Jardimópolis, deste Estado, aprovou o Projeto de Lei n.º 042/2021, de autoria do Executivo, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. O § 4º do artigo 39 da Lei Municipal n.º 3967, de 06 de novembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 39. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria de Cultura, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

(...)

§ 4º. A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar a representação do Município de Jardimópolis, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMCT e suas Instituições vinculadas, de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados. ”

ARTIGO 2º. O artigo 40 da Lei Municipal n.º 3967, de 06 de novembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40. O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL – CMPC terá um Presidente, um Vice-Presidente, um primeiro e segundo Secretário, que exercerão a sua Diretoria Executiva, eleitos pelos seus membros, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição, e será composto pelos seguintes representantes, homologados pelo Prefeito Municipal:

- I. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- II. 01 (um) representante da Administração Municipal;
- III. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV. 03 (três) representantes de cada uma das áreas

artísticas e culturais, que atuam no município.

Parágrafo único - Cada membro do CMPC terá o seu respectivo suplente, e o exercício da função no conselho, não será remunerada, mas considerada como relevante serviço prestado ao Município. ”

ARTIGO 3º. O artigo 60 da Lei Municipal n.º 3967, de 06 de novembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 60. Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo-SEMCT e instituições vinculadas, sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

§ 1º. Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura – FMC serão administrados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo-SEMCT.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo-SEMCT acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município. ”

ARTIGO 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardimópolis/SP, 08 de junho de 2021.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 08 DE JUNHO DE 2021.

MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES

Secretária da Prefeitura Municipal

LEI N.º 4736/2021

=De 08 DE JUNHO de 2021=

“AUTORIZA A ADESÃO DO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS/SP À ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO CAMINHO DA FÉ - AACF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.....

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NOS USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Jardimópolis, deste Estado, aprovou o Projeto de Lei nº 043/2021, de autoria do Executivo Municipal, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a adesão à ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO CAMINHO DA FÉ - AACF, inscrita no CNPJ/MF sob nº

05.630.044/0001-19, entidade sem fins lucrativos, com sede na Rua Gabriel Rabelo de Andrade, nº 19, centro, no município de Águas da Prata/SP, CEP: 13.890-000, cujo objetivo é a manutenção da Trilha de Peregrinação Turística/Cultural conhecida como CAMINHO DA FÉ, na qual este município será inserido, conforme Estatuto da Associação, devidamente registrado em Cartório e respectivo Regimento Interno.

Art. 2º Fica o município de Jardimópolis/SP, autorizado na qualidade de Membro Mantenedor, da Associação dos Amigos do Caminho da Fé, a efetuar o pagamento de contribuição mensal de R\$ 477,46 (quatrocentos e setenta e sete reais e quarenta e seis centavos) nos termos do § 4º, inciso II do art.12 do Estatuto da AACF combinado com a alínea “c”, inciso II do art.13 do Regimento Interno da AACF, a partir do exercício de 2.021.

Parágrafo único. A contribuição mencionada no caput do artigo sofrerá reajuste automático, na mesma proporção e vigência da majoração anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E, nos termos do art.14 do Regimento Interno da AACF.

Art. 3º Para custear o cumprimento da contribuição referida no artigo anterior, às despesas com adesão AACF serão suportadas pela dotação constante da lei orçamentária nº 4681 de 26 outubro 2020, funcional 02.07.13.392.0015.2.024 - Difusão Cultural, elemento de despesa - 3.3.90.39.00.01.7110 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.

Parágrafo único. A entidade AACF prestará contas dos recursos recebidos na forma estabelecida no art.42 por seu Estatuto.

Art. 4º Durante a elaboração do orçamento municipal para os exercícios seguintes, serão consignadas dotações orçamentárias para custear as despesas decorrentes da presente Lei em cada exercício financeiro correspondente.

Art. 5º O pagamento das contribuições constantes desta Lei, deverão ser feitos por transferência bancária na conta corrente nº 17.529-6, agência 0029 do Banco Itaú/Unibanco S/A, da cidade de Águas da Prata/SP, em favor da Associação dos Amigos do Caminho da Fé (AACF).

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jardimópolis/SP, 08 de junho de 2021.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 08 DE JUNHO DE 2021.

MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES

Secretária da Prefeitura Municipal

LEI N.º 4737/2021**=De 08 DE JUNHO de 2021=**

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA LEI ORÇAMENTÁRIA Nº. 4681, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020".....

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NOS USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Jardimópolis, deste Estado, aprovou o Projeto de Lei nº 044/2021, de autoria do Executivo Municipal, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. – Fica autorizado o Executivo Municipal a incluir na atual peça orçamentária, Lei Municipal nº. 4681, de 26 de outubro de 2020, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 655.000,00 (seiscentos e cinquenta e cinco mil reais), sob as seguintes codificações:

02 - EXECUTIVO

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

12.365.0013.2.021 - Serviços de Atendimento a Creches

3.3.90.39.00.01.0212 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica -----
R\$ 578.000,00

12.365.0014.2.022 - Serviços de Atendimento ao Pré-Escolar

3.3.90.39.00.01.0213 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica -----
R\$ 77.000,00

TOTAL ----- R\$ 655.000,00

ARTIGO 2º. – O crédito do artigo anterior será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação a verificar-se no corrente exercício financeiro, de que trata o inciso II do parágrafo 1º. do artigo 43, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

ARTIGO 3º. – Ficam alterados os anexos II e III do Plano Plurianual – Lei nº. 4433, de 26-09-2017 e anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2021 – Lei nº. 4658, de 23-06-2020 e suas posteriores alterações.

ARTIGO 4º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardimópolis/SP, 08 de junho de 2021.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 08 DE JUNHO DE 2021.

MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES

Secretária da Prefeitura Municipal

LEI N.º 4738/2021**=De 08 DE JUNHO de 2021=**

"INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS O MÊS "MAIO LARANJA", DEDICADO À CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO, ORIENTAÇÃO E COMBATE AO ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇA E ADOLESCENTE".....

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NOS USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Jardimópolis, deste Estado, aprovou o Projeto de Lei nº 005/2021 do Legislativo, de autoria da Vereadora Dalva Cristina Siqueira dos Santos, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º: Fica instituído no âmbito do município de Jardimópolis o mês "MAIO LARANJA", dedicado à conscientização, prevenção, orientação e combate ao abuso e exploração sexual de criança e adolescente.

ARTIGO 2º: O mês "MAIO LARANJA" passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município, com objetivo de conscientizar a população quanto a importância do combate ao abuso sexual de crianças e adolescentes através de procedimentos informativos, educativos, organizativos, palestras, audiências públicas e conferências, dentre outras formas possíveis.

ARTIGO 3º: Para concretização dos objetivos previstos nos artigos 1º e 2º desta lei, o Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com a iniciativa pública ou privada, pessoas físicas ou jurídicas, entidades religiosas e universidades.

ARTIGO 4º: O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por meio de Decreto.

ARTIGO 5º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Prefeitura Municipal de Jardimópolis/SP, 08 de junho de 2021.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 08 DE JUNHO DE 2021.

MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES

Secretária da Prefeitura Municipal

Decretos**Prefeitura Municipal de Jardimópolis**

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

D E C R E T O N.º 6430/2021
=DE 08 DE JUNHO DE 2021=**“REGULAMENTA ‘CARTA DE SERVIÇOS AO USUÁRIO’, CONFORME LEI FEDERAL N.º 13.460, DE 26 DE JUNHO DE 2017”**

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal n.º 13.460, de 26 de junho de 2017, que “Dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública”,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º da referida Lei, o qual transcrevemos: “Art. 7º Os órgãos e entidades abrangidos por esta Lei divulgarão Carta de Serviços ao Usuário. ”, e;

CONSIDERANDO finalmente que a Carta de Serviços tem por objetivo informar aos usuários, de maneira clara e precisa, quais serviços públicos são oferecidos pelo poder municipal; qual o órgão é responsável por cada um deles; como e onde eles podem ser acessados pelos cidadãos; as etapas para processamento; os requisitos necessários para obter o serviço desejado e o prazo para a prestação;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica regulamentada e estabelecida para divulgação a “**CARTA DE SERVIÇOS AO USUÁRIO**”, conforme constante do Anexo que fica fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jardimópolis/SP, 08 de junho de 2021.



PAULO JOSÉ BRIGLIADORI
Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 08 DE JUNHO DE 2021.



MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES
Secretaria da Prefeitura Municipal

OUIDORIA



CARTILHA DA OUIDORIA DO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JARDINÓPOLIS-SP

Este material foi elaborado baseado na **Lei Federal n.º 13.460/2017, de 26 de Junho de 2017**, para que o munícipe tenha conhecimento e entenda como funciona a Ouvidoria Municipal de Jardimópolis.

Esta Ouvidoria trabalha para oferecer um atendimento de excelência a todos.

Estamos à disposição!

Conceição Aparecida Rosse
Ouvidora Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JARDINÓPOLIS-SP

SUMÁRIO

1 O que é Ouvidoria?.....	04
2 Quem pode procurar a Ouvidoria?.....	04
3 O que a Ouvidoria pode fazer por você?.....	04
4 Qual a competência da Ouvidoria?.....	04
5 O que precisa para registrar uma manifestação?.....	04
6 Quais os prazos de resposta da Ouvidoria?.....	04
7 Apuração das Manifestações.....	05
8 Posso fazer uma manifestação anônima?.....	05
9 Quais os meios de comunicação com a Ouvidoria?.....	06
10 Horário de atendimento da Ouvidoria?.....	06
11 Elaboração de Relatório?.....	06
12 Serviço de Informação ao cidadão.....	06
13 Estrutura Organizacional Básica da Prefeitura Municipal.....	07
14 Órgãos Colegiados de Consulta e Aconselhamento.....	07
15 Secretárias Municipais.....	08
Secr. Municipal de Administração e Planejamento.....	09
Secr. Municipal de Finanças e Orçamento.....	09
Secr. Municipal da Educação.....	09
Secr. Municipal da Cultura e Turismo.....	10
Secr. Municipal de Esporte e Lazer.....	10
Secr. Municipal da Saúde.....	11
Secr. Municipal do Bem-Estar Social.....	12
Secr. Municipal de Obras e Serviços Públicos.....	12
Secr. Municipal da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.....	13
Secr. Municipal de Negócios e Assuntos Jurídicos.....	14
Administração Distrital de Jurucê.....	14
Atribuições Básicas das Gerências Superiores.....	15



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JARDINÓPOLIS-SP

1 O que é Ouvidoria?

A Ouvidoria é a instancia de participação e controle social, responsável por interagir com os munícipes, o objetivo é aprimorar a gestão, melhorar os serviços oferecidos e garantir os procedimentos de simplificação desses serviços.

2 Quem pode procurar a Ouvidoria?

Qualquer munícipe (físico ou Jurídico)

3 O que a Ouvidoria pode fazer por você?

Com rapidez e imparcialidade, a Ouvidoria busca auxiliar o usuário em sua interlocução com as secretarias, mediando o acesso a serviços públicos e possibilitando que seu ponto de vista seja conhecido pela instituição.

4 Qual a competência da Ouvidoria?

- ◆ Ouvir de qualquer munícipe (físico ou Jurídico), inclusive servidor público municipal, sugestões, elogios, solicitações, reclamações ou denúncias.
- ◆ Analisar, processar e monitorar as respostas a elas encaminhadas aos usuários.

5 O que precisa para registrar uma manifestação?

A descrição da situação de forma clara e objetiva para que a Ouvidoria consiga entender bem a sua manifestação e proceder com o atendimento.

6 Quais os prazos de resposta da Ouvidoria?

A ouvidoria deve responder a manifestação em prazo de 30 dias, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual, ou seja, a Ouvidoria terá um prazo total de até 60 dias para fornecer a resposta conclusiva.

Praça Dr. Mário Lins, 150 - Centro - Jardimópolis/SP CEP: 14.680-000
<https://jardinopolis.sp.gov.br/> Fone: (16) 3690-2900



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JARDINÓPOLIS-SP

- ◆ **Sugestão:** apresentação de idéia ou formulação de proposta de aprimoramento de políticas e serviços prestados pela administração pública.
- ◆ **Elogio:** demonstração de reconhecimento ou satisfação sobre o serviço público oferecido ou atendimento recebido.
- ◆ **Solicitações:** pedido para doação de providência por parte da administração.
- ◆ **Reclamação:** demonstração de insatisfação relativa à prestação de serviço público ou conduta de agentes públicos na prestação e na fiscalização desse serviço, bem como a falta de respeito durante um atendimento.
- ◆ **Denúncia:** comunicação de pratica de ato ilícito ou indício de irregularidade praticado por funcionário ou prestador de serviço da Prefeitura.

7 Apuração das Manifestações:

Uma vez registrada a manifestação, independente de onde seja feita o cadastro da mesma, está é registrada no sistema eouve. Após o registro, será encaminhada á secretaria responsável para que o interlocutor apure, faça as averiguações necessárias e, dentro do prazo legal, dê a resposta conclusiva, encerrando o processo. O municípe receberá a resposta pelo e-mail cadastrado quando o mesmo se identificou na manifestação e quando anonimo o mesmo deverá ligar no setor da Ouvidoria para obter a resposta.

8 Posso fazer uma manifestação anônima?

Sim, conforme a Lei Municipal 3049/2005, garante, quando solicitado, sigilo sobre as reclamações, sugestões, elogios, solicitações ou denúncias apontadas, bem como sobre sua fonte providenciando junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes.

Praça Dr. Mário Lins, 150 - Centro - Jardimópolis/SP CEP: 14.680-000
<https://jardinopolis.sp.gov.br/> Fone: (16) 3690-2900

PÁGINA 05



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JARDINÓPOLIS-SP

9 Quais o meio de comunicação com a Ouvidoria?

Por meio eletrônico, através do site: <http://jardinopolis.eouve.com.br/>

Pelo aplicativo: **EOUVE**

Presencial: Rua Praça Dr.º Mario Lins, nº 150, Centro, Jardimópolis/SP

Telefone: (16) 3690-2952

10 Horário de atendimento da Ouvidoria

O horário de funcionamento da Ouvidoria é das **08h às 11h** e das **13h às 17h**.

11 Elaboração de Relatório

Dado cumprimento a Letra B do artigo 2º da Lei Municipal 3049/2005, são publicados os relatórios de atividade trimestralmente no Diário Oficial do Município, através do Site: <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/jardinopolis>

12 Serviço de Informação ao cidadão:

Nossa compromisso é agir de forma ética e transparente, garantindo excelência nos atendimentos e velocidades no processo de resposta. A ouvidoria será empática e resolutiva dentro dos processos existentes em cada secretaria, além de organizar e interpretar o conjunto das manifestações recebidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JARDINÓPOLIS-SP

13 Estrutura organizacional básica da Prefeitura Municipal de Jardinópolis:

Órgãos colegiados de consulta e aconselhamento.

- a. Conselho Deliberativo do Fundo de Ação Social.
- b. Conselho Especial para o Desenvolvimento Micro-regional e Industrial.
- c. Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.
- d. Conselho Municipal de Integração Social.
- e. Conselho Municipal de Defesa Civil da População.

Secretarias municipais:

- a. Sec. Municipal de Administração e Planejamento (SEMAP);
- b. Sec. Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente (SEAMA);
- c. Sec. Municipal do Bem Estar Social (SEBES);
- d. Sec. Municipal da Cultura e Turismo (SEMCT);
- e. Sec. Municipal da Educação (SEMED);
- f. Sec. Municipal de Esporte e Lazer (SEMEL);
- g. Sec. Municipal de Finanças e Orçamento (SEMFOR);
- h. Sec. Municipal de Negócios e Assuntos Jurídicos (SENJUR);
- i. Sec. Municipal de Obras e Serviços Públicos (SEOPS); e,
- j. Sec. Municipal da Saúde (SESAU);

14 ÓRGÃOS COLEGIADOS DE CONSULTA E ACONSELHAMENTO

As atribuições, composição e forma de funcionamento dos órgãos colegiados de consulta e aconselhamento serão fixados por ato do Prefeito Municipal, observada a legislação pertinente, quando for caso.

Os membros integrantes dos órgãos colegiados de consulta e aconselhamento não serão remunerados e serão considerados como relevantes os serviços prestados por eles à população e ao Município de Jardinópolis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JARDINÓPOLIS-SP

15 SECRETARIAS MUNICIPAIS

a. Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

A **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento** tem como área de competência a assistência, assessoramento e o apoio direto e imediato ao Prefeito na sua representação com autoridades civis, políticas e com Câmara Municipal; a recepção, estudo e triagem do expediente encaminhado ao Prefeito e a transmissão e controle da execução das ordens dele emanadas; coordenação da ação dos departamentos para o controle programático do Prefeito; o apoio à junta de Serviço Militar; a coordenação da elaboração da mensagem anual do Prefeito à Câmara Municipal; o registro e publicação dos atos oficiais; a assistência ao Prefeito nas suas relações com conselhos e comunidades; o apoio administrativo aos colegiados de consulta e aconselhamento ao Prefeito; a assistência direta e imediata ao Prefeito nas suas relações com a imprensa; a articulação das relações da administração municipal com os órgãos da imprensa; e, a preparação de informativos para o público interno da Prefeitura;

Os serviços da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento serão distribuídos entre o Departamento de Administração e o Departamento de Planejamento; Departamento de Emprego, Indústria e Comércio.

Compete ao Departamento de Administração, a gestão dos serviços gerais; a recepção e o atendimento ao público em geral; a coordenação do Caju – Centro de Atendimento à Juventude; a organização, controle e atualização do cadastro geral de fornecedores e de prestadores de serviços; o processamento das licitações de interesse da Prefeitura; aquisição de materiais; o gerenciamento do almoxarifado, a administração e controle do patrimônio; e, as atividades de administração de pessoal.

Praça Dr. Mário Lins, 150 - Centro - Jardimópolis/SP CEP: 14.680-000
<https://jardinopolis.sp.gov.br/> Fone: (16) 3690-2900

PÁGINA 08



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JARDINÓPOLIS-SP

Compete ao Departamento de Planejamento, as atividades de planejamento urbano, institucional e gerencial; a coleta, análise e divulgação de informações técnicas e de indicadores de planejamento de gestão; a elaboração dos instrumentos de planejamento; as atividades de informática.

Compete ao Departamento de Emprego, Indústria e Comércio a atração de iniciativas industriais e comerciais de sentido econômico para o Município; a gerir os assuntos relativos ao Banco do Povo, Incubadora de Empresas; Distritos Industriais e assuntos correlatos; Desenvolvimento de atividades técnica e profissional visando captação e aperfeiçoamento de mão de obra para qualificação dos munícipes para geração de emprego.

b. Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento

A **Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento** tem como área de competência a execução da política tributária, fiscal e financeira; a execução orçamentária, a inscrição no cadastramento de contribuintes; o lançamento, a arrecadação e fiscalização dos tributos devidos ao Município; a elaboração de balancetes demonstrativos e balanço da Prefeitura, bem como, a publicação dos informativos financeiros determinados pela Constituição Federal; prestação anual de contas e o cumprimento das exigências do controle interno e externo; os registros e controles contábeis da administração orçamentária, financeira e patrimonial; a elaboração do orçamento; o relacionamento com o sistema bancário; fixação de tarifas e dos preços públicos; a auditoria das operações contábeis, financeiras e técnico-operacionais; a elaboração e o cumprimento da Lei de Diretrizes Orçamentárias; a elaboração do Plano Plurianual.

c. Secretaria Municipal da Educação

A **Secretaria Municipal da Educação** tem como área de competência planejamento e a execução das atividades pedagógicas da pré-escola, de

Praça Dr. Mário Lins, 150 - Centro - Jardimópolis/SP CEP: 14.680-000
<https://jardinopolis.sp.gov.br/> Fone: (16) 3690-2900



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JARDINÓPOLIS-SP

ensino regular e supletivo de competência do Município; a administração da rede municipal de ensino; assistência escolar, relacionada a merenda, assistência médica, odontológica e social; o transporte subsidiado pela Prefeitura para estudantes; a concessão de bolsas de estudo, parciais ou totais, de acordo com capacidade e a necessidade específica de cada estudante; fornecimento aos alunos hipo-suficientes de material escolar, uniformes, alimentação e assistência a saúde; o desenvolvimento de indicadores de desempenho para o sistema educacional; o aperfeiçoamento do professorado, o controle da documentação escolar desde a pré-escola até o 1º Grau; a pesquisa didático-pedagógica para o desenvolvimento do ensino municipal a integração e o apoio as unidades de promoção e assistência social, cultural, de lazer e de saúde.

d. Secretaria Municipal da Cultura e Turismo

A **Secretaria Municipal da Cultura e Turismo** têm como área de competência a execução das atividades concernentes à cultura e turismo; a promoção de festividades cívicas, bandas de música, certames culturais e artísticos; a promoção de museus, bibliotecas, teatros, galerias de arte; a defesa e preservação do patrimônio municipal de valor artístico, cultural e histórico; a promoção e organização de exposições e feiras; a formação e difusão de bibliotecas, teatros, pinacotecas, grupos experimentais de teatro, salas de concerto, museus e manifestação de cultura popular; a proteção de documentos, obras, monumentos, paisagens naturais notáveis, sítios arqueológicos e outros bens de valor histórico, artístico e cultural; o desenvolvimento do intercâmbio cultural e artístico com entidades privadas e públicas; e, a promoção turística do município.

e. Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

A **Secretaria Municipal de Esporte e Lazer** têm como área de competência a execução das atividades concernentes ao esporte, lazer e recreação; a promoção de certames esportivos, quadras esportivas e

Praça Dr. Mário Lins, 150 - Centro - Jardimópolis/SP CEP: 14.680-000
<https://jardinopolis.sp.gov.br/> Fone: (16) 3690-2900



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JARDINÓPOLIS-SP

bandas de música; a administração de centros comunitários de esportes e de recreação; a promoção e organização de certames e competições de esporte amador; lazer, bailes, festividades e recreação.

f. Secretaria Municipal da Saúde

A **Secretaria Municipal da Saúde** tem como área de competência, execução da política de saúde no âmbito do Município, compreendendo o relacionamento institucional e gerencial com entidades estaduais e federais ligadas ao Sistema Único de Saúde; a implementação de programas, projetos e atividades relativas a nutrição e a assistência médico odontológica à população; o desenvolvimento de indicadores de desempenho para o sistema de saúde; a concepção e execução de planos de vigilância sanitária; atendimento médico de urgência à população; o atendimento médico odontológico aos alunos da rede municipal de ensino; os serviços de biometria relativos à população estudantil, da rede municipal de ensino; implantação e fiscalização das posturas municipais relativas à higiene, à saúde pública; a apreensão de animais domésticos vadios; a promoção de campanhas de vacinação; a inspeção de saúde dos servidores municipais para efeito de admissão, licença, aposentadoria e outros fins legais; condução e remoção de pacientes para centros avançados.

Compete, também, à Secretaria Municipal da Saúde, através do **Departamento de Água e Esgoto** o estudo, projeto, administração, produção, distribuição controle e manutenção dos serviços de abastecimento de água no município e da rede coletora de esgoto;

Compete, ainda, à Secretaria Municipal da Saúde, através do **Departamento de Limpeza Pública**, o planejamento, organização, controle e execução dos serviços de coleta, separação, transporte, depósitos e disposição de dejetos residenciais, industriais, hospitalares e outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JARDINÓPOLIS-SP

g. Secretaria do Bem-Estar Social

A **Secretaria do Bem-Estar Social** tem como área de competência a implementação de programas de ação visando à melhoria das condições de vida da população; o atendimento de pessoas e segmentos da população em situação de marginalidade social e econômica; a execução de programas, projetos e atividades de natureza comunitária; a supervisão da aplicação de facilidades e de recursos destinados à assistência social do Município; a administração de cemitérios e de serviços funerários; a coordenação e o desenvolvimento de programas de habitação popular.

Compete, ainda, à Secretaria Municipal do Bem Estar Social, através do **Departamento da Infância e Juventude** o estudo e a implementação de programas de atendimento à criança e ao adolescente carente na satisfação das necessidades básicas não atendidas pela família ou pela comunidade; a implementação de programas que visem ao atendimento da criança de 0 à 6 anos de família de baixa renda, por meio de creches municipais ou comunitárias conveniadas; a proteção e defesa da criança e do adolescente contra atos de violência por parte da família, da comunidade ou do Município; e

Compete, finalmente, à Secretaria Municipal do Bem Estar Social, através do **Departamento do Voluntariado** o atendimento emergencial à população no caso de ocorrência de incêndio, força maior, caso fortuito, vendaval e desmoronamento.

h. Secretaria de Obras e Serviços Públicos

A **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos** tem como área de competência a execução por adjudicação dos outros níveis de governo, administração direta ou através de terceiros, das obras públicas como construção, reformas, manutenção e reparos de interesse da Prefeitura Municipal; a abertura e manutenção de vias públicas e rodovias municipais; execução de obras de pavimentação, construção

Praça Dr. Mário Lins, 150 - Centro - Jardimópolis/SP CEP: 14.680-000
<https://jardinopolis.sp.gov.br/> Fone: (16) 3690-2900



civil, drenagem e calçamento; a implantação e manutenção do sistema de sinalização de trânsito; o apoio ao Departamento de Segurança e Trânsito; a execução da manutenção preventiva e da recuperação de veículos, máquinas e equipamentos; os serviços de recuperação de imóveis e instalações; a produção de materiais auxiliares para suas atividades principais; o controle dos serviços de sinalização urbana, iluminação pública; a implementação e fiscalização da legislação relativa ao uso do solo, loteamento, código de obras e de posturas; a análise, aprovação, fiscalização e vistoria de projetos e de obras e edificações públicas e particulares; o atendimento e orientação ao público na aprovação e regularização de obras e edificações; a expedição de licença, alvarás, atestados, baixa e “habite-se” o emplacamento predial e de identificação de logradouros públicos; a atualização do cadastro técnico municipal e do sistema cartográfico; a repressão a loteamentos, construções clandestinas e ao comércio irregular; e, a formalização das concessões para transporte.

1. Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

A **Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente**, terá como área de competência a execução da política municipal de abastecimento, compreendendo a disciplina da distribuição de gêneros alimentícios; a articulação técnica com a Casa da Agricultura; a criação de equipamentos que beneficiem e facilitem a comercialização de alimentos; a administração de mercados municipais e das feiras livres; a assistência técnica e a prestação de serviços ligados ao desenvolvimento e aprimoramento da agropecuária municipal; a administração de chácara ou fazenda municipal própria para produção de hortifrutigranjeiros, animais de corte e leite, entre outras; e, o apoio e incentivo à criação de horta comunitárias e domiciliares; conservação e preservação dos recursos naturais; controle da poluição ambiental; questões afetas ao meio ambiente que envolve o município.

Praça Dr. Mário Lins, 150 - Centro - Jardinópolis/SP CEP: 14.680-000
<https://jardinopolis.sp.gov.br/> Fone: (16) 3690-2900



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JARDINÓPOLIS-SP

j. Secretaria de Negócios e Assuntos Jurídicos

A **Secretaria de Negócios e Assuntos Jurídicos**, que será dirigida e chefiada pôr um Advogado ou Procurador Jurídico, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, nomeado pelo Prefeito Municipal, que terá como área de competência a representação e defesa dos interesses do Município em qualquer foro ou juízo por delegação específica do Prefeito; o assessoramento às unidades da Prefeitura em assuntos de natureza jurídica; a promoção de inquérito, sindicâncias e processos administrativos; a preparação de contratos, convênios, ajustes e acordos; a preparação do projeto de lei, o controle do trâmite deles na Câmara Municipal e as razões de veto; as medidas relativas ao cumprimento dos prazos de pronunciamento; pareceres e informações do Poder Executivo às solicitações da Câmara Municipal; a elaboração de decretos e portarias; o controle documental de legislação municipal; a cobrança da dívida ativa; as desapropriações, doações praticadas pelo município; as atividades de orientação e defesa do consumidor.

Compete, ao **Departamento de Segurança e Trânsito**, zelar pela segurança pessoal do Prefeito Municipal; zelar pelo patrimônio histórico do município, principalmente pelos monumentos e logradouros público; coordenar, comandar e chefiar a Guarda Municipal; cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições; planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas; coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas; estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito; executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis.

k. Administração Distrital de Jurucê

A **Administração Distrital** tem como área de competência a

Praça Dr. Mário Lins, 150 - Centro - Jardimópolis/SP CEP: 14.680-000
<https://jardinopolis.sp.gov.br/> Fone: (16) 3690-2900



representação da administração municipal no distrito, mediante a criação de meios técnicos e administrativos facilitadores da execução de programas e atividades das várias secretarias municipais; a ação auxiliar ou supletiva para executar leis e posturas municipais; a coordenação de postos de protocolos externos, o acompanhamento de obras públicas sob orientação técnica, controle e fiscalização dos órgãos responsáveis da Prefeitura; controle de obras de pequeno porte recuperação de pavimentos, vias públicas, calçadas, serviços de drenagem, limpeza urbana, sinalização, iluminação pública, fiscalização e controle de bens públicos do Distrito de Jurucê.

I. Atribuições Básicas das Gerências Superiores

Observada a competência máxima do Chefe do Executivo, são atribuições de todos e de cada um dos secretários, atendendo ainda o disposto no artigo 68º da Constituição Municipal:

- I. atender as solicitações e convocações da Câmara Municipal, nos termos do artigo 36º, XI, da Constituição Municipal;
- II. promover o desenvolvimento funcional dos respectivos subordinados à sua integração nos objetivos do Governo Municipal;
- III. despachar diretamente com o Prefeito, delegar atribuições, distribuir o trabalho, e controlar os resultados;
- IV. promover em última instância a administração geral da Secretaria em estreita observância das disposições legais e normativas da Administração Pública Municipal e quando aplicável, da Estadual e da Federal;
- V. programar, organizar, dirigir, orientar, controlar e coordenar as atividades da secretaria;
- VI. assessorar o Prefeito e outros Secretários em assuntos de competência da Secretaria;
- VII. fazer indicações ao Prefeito para o provimento de cargos em comissão e para funções de confiança;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JARDINÓPOLIS-SP

- VIII. apreciar em grau de recurso quaisquer decisões lançadas pelos Diretores no âmbito da Secretaria;
- IX. emitir parecer final, de caráter conclusivo sobre assuntos submetidos à sua decisão;
- X. apresentar bimestral e anualmente, ao Prefeito do Município, relatório crítico- interpretativo das atividades das Secretarias;
- XI. promover reuniões periódicas de coordenação entre os servidores da Secretaria;
- XII. autorizar a expedição de certidões e atestados relativos a assunto da Secretária;
- XIII. promover a elaboração da proposta orçamentária da Secretaria;
- XIV. exercer ação disciplinar, dar posse a subordinados, requisitar pessoal, serviços e meios administrativos;
- XV. desempenhar outras tarefas compatíveis com a competência legal e as determinadas pelo Prefeito.

D E C R E T O N.º 6431/2021
=DE 08 DE JUNHO DE 2021=

“ALTERA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE JARDINÓPOLIS, CRIADO PELA LEI N.º 3568/09”.....

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

CONSIDERANDO o artigo 3º, da Lei Municipal n.º 3568/09, que “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE JARDINÓPOLIS - COMTUJARD E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”; com suas posteriores alterações; e,

CONSIDERANDO, ainda, os termos contidos no Ofício n.º 082/2021, do Secretário Municipal de Cultura e Turismo, no tocante à alteração da composição do Conselho Municipal de Turismo de Jardimópolis=COMTUJARD,

D E C R E T A:

ARTIGO 1º: O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE JARDINÓPOLIS-COMTUJARD, para o biênio 2021/2023, fica constituído pelos seguintes representantes:

1. Representante da Secretaria Municipal da Cultura e Turismo

Titular: Talita Bueno Quirino

Suplente: Eliana da Silva Santos

2. Representante da Administração Municipal

Titular: Marcus Tiago Fregonesi

Suplente: Murilo Aparecido da Silva

3. Representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Titular: André Luiz Zanata

Suplente: Júlio Pedro Lemes Filho

4. Representante da Associação Comercial e Industrial de Jardimópolis

Titular: Cristhiano Marcelo Lelé

Suplente: Rafael Rodrigues Eires Martins

5. Representante de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares em Jardimópolis

Titular: Alessandra Mara Martins Riul

Suplente: Fernanda Suely Riul Souza

6. Representante das Agências de Viagem do Município

Titular: Rui Eduardo Fernandes Ferreira Roselino

Suplente: Antônio César de Sousa

ARTIGO 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em

especial o Decreto Municipal n.º 5680/2018.

Prefeitura Municipal de Jardimópolis, 08 de junho de 2021.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI

Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 08 DE JUNHO DE 2021.

MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES

Secretária da Prefeitura Municipal

D E C R E T O N.º 6432/2021
=DE 08 DE JUNHO DE 2021=

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA N.º 4681, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020, DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 4729/2021”..

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NOS USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

D E C R E T A:

ARTIGO 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal a incluir na peça orçamentária, Lei Municipal n.º 4681, de 26 de outubro de 2020, crédito especial no valor de R\$ 135.797,99 (cento e trinta e cinco mil, setecentos e noventa e sete reais e noventa e nove centavos), sob as seguintes codificações:

02 – EXECUTIVO

14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

15.451.0029.1.010 - Obras de Infra Estrutura Urbana

4.4.90.51.00.91.0110 - Obras e Instalações -----
----- R\$ 135.797,99

ARTIGO 2º. O crédito constante do artigo anterior será coberto através recursos proveniente de parte do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, retificado pelo cancelamento de restos a pagar, de que trata o inciso I do parágrafo 1º. do artigo 43, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

ARTIGO 3º. Ficam alterados os anexos II e III do Plano Plurianual – Lei n.º 4433 de 26 de setembro de 2017 e anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2021 – Lei n.º 4658 de 23 de junho de 2020 e suas posteriores alterações.

ARTIGO 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardimópolis/SP, 08 de junho de 2021.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI

Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 08 DE JUNHO DE 2021.

MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES

Secretária da Prefeitura Municipal

D E C R E T O N.º 6433/2021
=DE 08 DE JUNHO DE 2021=

“DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA LEI ORÇAMENTÁRIA N.º 4681 DE 26 DE OUTUBRO DE 2020, DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 4730/2021”.....
.....

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NOS USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

D E C R E T A:

ARTIGO 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal a incluir na atual peça orçamentária, Lei Municipal n.º. 4681, de 26 de outubro de 2020, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.318.043,49 (dois milhões, trezentos e dezoito mil, quarenta e três reais e quarenta e nove centavos), no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, sob as seguintes codificações:

02 - EXECUTIVO

06 – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

12.365.0013.1.001 - Construção, Ampliação e Reforma de Creches

4.4.90.51.00.02.0273 - Obras e Instalações -----
----- R\$ 584.247,71

12.361.0010.2.050 - Operacionalização do FUNDEB - Ensino Fundamental

3.3.90.39.00.02.0262 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica -----
----- R\$ 626.749,02

12.365.0014.1.002 - Construção, Ampliação e Reforma de Pré-Escolar

4.4.90.51.00.02.0274 - Obras e Instalações -----
----- R\$ 1.107.046,76

TOTAL ----- R\$ 2.318.043,49

ARTIGO 2º. O crédito constante do artigo anterior será coberto através excesso de arrecadação a verificar-se no corrente exercício financeiro, na receita do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB -----
----- R\$ 2.318.043,49

ARTIGO 3º. Ficam alterados os anexos II e III do Plano Plurianual – Lei n.º. 4433, de 26-09-2017 e anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2021 – Lei n.º. 4658, de 23-06-2020 e suas posteriores alterações.

ARTIGO 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de

sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardimópolis/SP, 08 de junho de 2021.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI

Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 08 DE JUNHO DE 2021.

MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES

Secretária da Prefeitura Municipal

D E C R E T O N.º 6434/2021
=DE 08 DE JUNHO DE 2021=

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA LEI ORÇAMENTÁRIA N.º. 4681 DE 26 DE OUTUBRO DE 2020, DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 4731/2021”.....
.....

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NOS USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

D E C R E T A:

ARTIGO 1º. – Fica autorizado o Executivo Municipal a incluir na atual peça orçamentária, Lei Municipal n.º. 4681, de 26 de outubro de 2020, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 84.321,00 (oitenta e quatro mil, trezentos e vinte e um reais), sob as seguintes codificações:

02 - EXECUTIVO

10 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

10.301.0054.2.084 - Atendimentos ambulatoriais nas ESFs

4.4.90.52.00.01.0310 - Equipamentos e Material Permanente -----
----- R\$ 84.321,00

ARTIGO 2º. – O crédito constante do artigo 1º será coberto através excesso de arrecadação, referente ao recurso recebido da Seguradora Porto Seguro Cia Seguros Gerais no valor de R\$ 84.321,00 (oitenta e quatro mil, trezentos e vinte e um reais) depositado na Caixa Econômica Federal, agência 1194, conta corrente n.º 0073-4.

ARTIGO 3º. Ficam alterados os anexos II e III do Plano Plurianual – Lei n.º. 4433, de 26-09-2017 e anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2021 – Lei n.º. 4658, de 23-06-2020 e suas posteriores alterações.

ARTIGO 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardimópolis/SP, 08 de junho de 2021.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI

Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 08 DE JUNHO DE 2021.

MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES

Secretária da Prefeitura Municipal

D E C R E T O N.º 6435/2021
=DE 08 DE JUNHO DE 2021=

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA N.º 4681 DE 26 DE OUTUBRO DE 2020, DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 4731/2021”.....

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NOS USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

D E C R E T A:

ARTIGO 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal a incluir na peça orçamentária, Lei Municipal nº. 4681, de 26 de outubro de 2020, crédito especial no valor de R\$ 3.876,66 (três mil, oitocentos e setenta e seis reais e sessenta e seis centavos), sob as seguintes codificações:

02 - EXECUTIVO

10 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

10.301.0054.2.084 - Atendimentos ambulatoriais nas ESFs

4.4.90.52.00.91.0310 - Equipamentos e Material Permanente -----
R\$ 3.876,66

ARTIGO 2º. O crédito constante do artigo anterior será coberto através recursos proveniente de parte do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, retificado pelo cancelamento de restos a pagar, de que trata o inciso I do parágrafo 1º. do artigo 43, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

ARTIGO 3º. Ficam alterados os anexos II e III do Plano Plurianual – Lei nº. 4433, de 26-09-2017 e anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2021 – Lei nº. 4658, de 23-06-2020 e suas posteriores alterações.

ARTIGO 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardimópolis/SP, 08 de junho de 2021.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI

Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA

MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 08 DE JUNHO DE 2021.

MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES

Secretária da Prefeitura Municipal

D E C R E T O N.º 6436/2021
=DE 08 DE JUNHO DE 2021=

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA N.º 4681, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020, DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 4734/2021”.....

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NOS USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

D E C R E T A:

ARTIGO 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal a incluir na peça orçamentária, Lei Municipal nº. 4681, de 26 de outubro de 2020, crédito especial no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sob as seguintes codificações:

02 - EXECUTIVO

10 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

10.301.0054.2.085 - Assistência Farmacêutica

3.3.90.32.00.91.0310 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
R\$ 1.000.000,00

ARTIGO 2º. O crédito constante do artigo anterior será coberto através recursos proveniente de parte do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, retificado pelo cancelamento de restos a pagar, de que trata o inciso I do parágrafo 1º. do artigo 43, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

ARTIGO 3º. Ficam alterados os anexos II e III do Plano Plurianual – Lei nº. 4433, de 26-09-2017 e anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2021 – Lei nº. 4658, de 23-06-2020 e suas posteriores alterações.

ARTIGO 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardimópolis/SP, 08 de junho de 2021.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI

Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 08 DE JUNHO DE 2021.

MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES

Secretária da Prefeitura Municipal

D E C R E T O N.º 6437/2021
=DE 08 DE JUNHO DE 2021=

*“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA LEI ORÇAMENTÁRIA N.º 4681, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020, DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 4737/2021”.....
.....*

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NOS USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

D E C R E T A:

ARTIGO 1º. – Fica autorizado o Executivo Municipal a incluir na atual peça orçamentária, Lei Municipal nº. 4681, de 26 de outubro de 2020, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 655.000,00 (seiscentos e cinquenta e cinco mil reais), sob as seguintes codificações:

02 - EXECUTIVO

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

12.365.0013.2.021 - Serviços de Atendimento a Creches

3.3.90.39.00.01.0212 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica -----
----- R\$ 578.000,00

12.365.0014.2.022 - Serviços de Atendimento ao Pré-Escolar

3.3.90.39.00.01.0213 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica -----
----- R\$ 77.000,00

TOTAL ----- R\$ 655.000,00

ARTIGO 2º. – O crédito do artigo anterior será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação a verificar-se no corrente exercício financeiro, de que trata o inciso II do parágrafo 1º. do artigo 43, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

ARTIGO 3º. – Ficam alterados os anexos II e III do Plano Plurianual – Lei nº. 4433, de 26-09-2017 e anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2021 – Lei nº. 4658, de 23-06-2020 e suas posteriores alterações.

ARTIGO 4º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardimópolis/SP, 08 de junho de 2021.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI

Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 08 DE JUNHO DE 2021.

MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES

Secretária da Prefeitura Municipal



Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Dec6438-2021-fls. 1

D E C R E T O **N.º 6438/2021**
=DE 09 DE JUNHO DE 2021=

“DISPÕE SOBRE A RETOMADA DA FASE DE TRANSIÇÃO AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PELA COVID-19, NA FORMA QUE ESPECIFICA, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.....

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, **CONSIDERANDO** a adoção no Estado da **FASE DE TRANSIÇÃO** de enfrentamento à Pandemia COVID-19, conforme o Plano São Paulo;

D E C R E T A:

Art. 1º - Este Decreto **regulamenta as obrigações a serem cumpridas pela população, Poder Público, estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços e, ainda, pelos serviços religiosos**, no âmbito do município de Jardinópolis, Estado de São Paulo, durante a retomada da **FASE DE TRANSIÇÃO**, de acordo com o Decreto Estadual n. 64.994/2020, destinadas ao enfrentamento da Pandemia pela COVID-19, conforme o Plano São Paulo.

Parágrafo 1º - Considera-se **FASE DE TRANSIÇÃO** o protocolo adotado para a retomada gradual e segura das atividades mediante determinações e recomendações descritas neste decreto e em seu Anexo Único, reduzindo-se assim, o risco iminente à vida provocado pelo coronavírus Sars-CoV-2 em suas possíveis cepas circulantes (variantes).

Parágrafo 2º - As medidas descritas neste decreto e em seu Anexo Único poderão ser suspensas ou prorrogadas de acordo com a análise técnica das autoridades sanitárias locais, por deliberação do Poder Executivo e pelo Plano São Paulo.



Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Dec6438-2021-fls. 2

Art. 2º - Como forma de se conterem as aglomerações, fica estabelecido, no período de **10 a 13/06/2021**, o toque de recolher entre às **00h e às 05h**; no período de **14 a 30/06/2021**, fica estabelecido o toque de recolher entre às **22h e às 05h**.

Art. 3º - Constituem regras a serem cumpridas por todos os estabelecimentos:

- I- Todas as pessoas no interior do estabelecimento - proprietários, clientes e colaboradores - deverão, obrigatoriamente, fazer uso de máscara nasobucal na forma recomendada pelas autoridades da saúde;
- II- Na entrada do estabelecimento deverá haver um dispenser ou ser oferecido por outra forma, álcool em gel a 70%, sendo obrigatória a todos a higienização das mãos antes da entrada, bem como ficando disponível à higienização a qualquer tempo;
- III- Intensificar as ações de higienização (limpeza e desinfecção);
- IV- Higienizar as máquinas de cartões de crédito, quando utilizadas.

Art. 4º - Ficam proibidos os eventos festivos de qualquer espécie em salões de festas, edículas, chácaras, bufês, clubes e congêneres.

Parágrafo Único - Em caso de descumprimento no disposto do *caput* deste artigo, no tocante aos imóveis onde se verifiquem ocorrências de eventos, festas, reuniões e aglomerações e atividades de qualquer natureza, sujeitar-se-á ao seguinte:

- a. Verificada a infração, sendo o HABITE-SE registrado para a finalidade de eventos, festas, reuniões e outros, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste decreto, na Lei Federal n. 6437/1977 e em suas alterações, no Estatuto da Criança e do Adolescente–ECA e no Código Tributário Municipal, o HABITE-SE será cassado pelo prazo de 06 (seis) meses, e o imóvel será lacrado para quaisquer fins;
- b. Verificada a infração, sendo o HABITE-SE registrado para finalidade diversa da de eventos, festas, reuniões e outros, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste decreto, na Lei Federal n. 6437/1977 e em suas alterações, no Estatuto da Criança e do Adolescente–ECA e no Código Tributário Municipal, o HABITE-SE será cassado pelo prazo de 06 (seis) meses, e o imóvel será lacrado para quaisquer fins;



Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Dec6438-2021-fls. 3

c. Verificada a infração e o imóvel não possuindo HABITE-SE, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste decreto, na Lei Federal n. 6437/1977 e em suas alterações, no Estatuto da Criança e do Adolescente–ECA e no Código Tributário Municipal, o imóvel será lacrado pelo prazo de 06 (seis) meses, ficando, durante este período, vedada a expedição de HABITE-SE;

d. Também estão sujeitos às sanções deste decreto todas as pessoas físicas que estiverem no local no ato da fiscalização.

Art. 5º - Como medida de se conter a transmissão do coronavírus, fica vedada a realização de eventos festivos e de confraternizações em residências particulares.

Art. 6º - A fiscalização deste decreto será exercida de forma individual ou conjunta pela Vigilância Sanitária Municipal, pela Polícia Militar por meio de atividade delegada e por funcionários públicos que, voluntariamente, queiram atuar nas ações fiscalizatórias.

Parágrafo único - A verificação da ocorrência de eventos festivos e de confraternizações em residências particulares será de competência da Polícia Militar que encaminhará à Vigilância Sanitária Municipal documento relativo à infração cometida para eventual instauração de processo administrativo, estando o proprietário do imóvel/responsável pelo evento, sujeito às penalidades previstas no artigo 7º.

Art. 7º - Serão aplicadas, no caso de descumprimento das normas dispostas no presente decreto, as seguintes penalidades:

- I. Multa de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) pela infringência do artigo 1º em seu parágrafo 1º e dos artigos 10 e 11;
- II. Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) pela infringência do artigo 5º;
- III. Multa de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) pela infringência de cada inciso do artigo 3º e do artigo 4º, em seu parágrafo único, alínea d.

Parágrafo 1º - No caso de reincidência, o valor da multa será triplicado.



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Dec6438-2021-fls. 4

Parágrafo 2º - O prazo para contestação contra a multa (recurso) é de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da ciência pelo interessado ou de sua recusa atestada por 02 (duas) testemunhas.

Parágrafo 3º - A administração terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para emitir decisão sobre os recursos contra multas.

Parágrafo 4º - As multas, uma vez confirmadas serão imediatamente lançadas na Dívida Ativa e enviadas para cobrança judicial.

Parágrafo 5º - No caso da reincidência, além das penalidades previstas nos incisos I e III deste artigo, o estabelecimento terá sua licença de funcionamento cassada, ficando impedido de exercer suas atividades pelo menos até o final da quarentena, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis.

Parágrafo 6º - As denúncias referentes ao descumprimento deste decreto poderão ser efetuadas pelo e-mail: denunciascovid@jardinopolis.sp.gov.br ou pelo aplicativo *whatsapp* 16 99967-6095 (somente mensagens de texto).

- I. Fica garantido o anonimato do denunciante;
- II. Se possível a denúncia deverá ser documentada com fotos.

Art. 8º - Sem prejuízo das penalidades previstas em outros dispositivos legais, a violação ao disposto neste decreto tornará o infrator sujeito à interdição e/ou à cassação sumária do alvará municipal de funcionamento, da licença sanitária, e/ou cumulativamente às penalidades previstas na Lei Federal n. 6.437/1977 e em suas alterações, multa e/ou advertência, em conformidade com a Lei Municipal n. 2.014/1996 e com suas alterações.

Parágrafo Único - A tramitação do processo administrativo seguirá o rito e os prazos dispostos na Lei Federal n. 6.437/1977 e em suas alterações.

Art. 9º - Em caso de descumprimento deste decreto, o infrator estará sujeito ao disposto nos seguintes artigos do Decreto-lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal):

“Artigo 268. Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.



Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Dec6438-2021-fls. 5

Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.”

(...)

Art. 10 – Em conformidade com o Plano São Paulo, para os estabelecimentos constantes do Anexo Único, no período de **10 a 16 de junho de 2021**, faz-se permitido o funcionamento com atendimento presencial das 06h às 23h e recomenda-se o exercício da atividade com até 40% da capacidade de ocupação.

Art. 11 - Em conformidade com o Plano São Paulo, para os estabelecimentos constantes do Anexo Único, no período de **14 a 30 de junho de 2021**, faz-se permitido o funcionamento com atendimento presencial das 06h às 22h e recomenda-se o exercício da atividade com até 60% da capacidade de ocupação.

Art. 12 - Ficam revogados o Decreto Municipal n. 6.424/2021 e o Decreto Municipal n. 6.425/2021.

Art. 13 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, reproduzindo todos os seus efeitos no período de 10 a 30 de junho de 2021, considerando as determinações e recomendações previstas nos artigos 2º, 8º e 9º, podendo ser revogado ou prorrogado automaticamente conforme o cenário epidemiológico da COVID-19 em nossa região e em conformidade com o Plano São Paulo.

Prefeitura Municipal de Jardinópolis/SP, 09 de junho de 2021.



PAULO JOSÉ BRIGLIADORI
Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 09 DE JUNHO DE 2021.



MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES
Secretaria da Prefeitura Municipal



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Dec6438-2021-fls. 6

ANEXO ÚNICO (Decreto Municipal n.º 6438/2021)

Serviços de Saúde

Atividade permitida.

Farmácias e drogarias

Atividade presencial permitida por 24 horas.

Indústrias e comércios atacadistas

Atividades permitidas. O responsável legal pela indústria e/ou comércio atacadista deverá elaborar e adotar plano de contenção da COVID-19 e apresentá-lo à Superintendência de Vigilância Sanitária no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação deste decreto, exceto os estabelecimentos que já entregaram. Neste documento deverão constar medidas adotadas à prevenção da transmissão do coronavírus Sars-CoV-2 em suas possíveis cepas circulantes (variantes).

O interessado deverá ainda:

Apresentar relatório diário dos casos positivos à Superintendência de Vigilância Sanitária e Epidemiológica pelo e-mail vigilanciasanitaria@jardinopolis.sp.gov.br, realizar testagem no funcionário quando parentes próximos estiverem positivados e realizar testagem em toda equipe do departamento correspondente quando um dos funcionários testar positivo.

Agência de correios, agências bancárias, cooperativas de créditos, casas lotéricas e correspondentes bancários

Atividades permitidas.

Os responsáveis legais/representantes deverão apresentar relatório diário dos casos positivos à Superintendência de Vigilância Sanitária e Epidemiológica pelo e-mail vigilanciasanitaria@jardinopolis.sp.gov.br, realizar testagem no funcionário quando parentes próximos estiverem positivados e realizar testagem em toda equipe do departamento correspondente quando um dos funcionários testar positivo.

Os estabelecimentos referentes às atividades acima mencionadas deverão atender às seguintes determinações:

- 1- O estabelecimento deverá designar pelo menos um funcionário que ficará responsável por:



Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Dec6438-2021-fls. 7

- a) Promover o distanciamento mínimo 1,5m entre clientes, seja no interior, seja no exterior;
 - b) Autorizar a entrada dos clientes no estabelecimento, que será permitida somente quando estiverem fazendo uso de máscara nasobucal de modo correto;
 - c) Aferir a temperatura de cada cliente à entrada do estabelecimento por meio de termômetro digital com medição à distância, sendo que aqueles cuja temperatura corpórea exceder 37°C e/ou apresentarem sintomas de infecção por SARS não deverão adentrar o estabelecimento;
 - d) Entende-se por sintomas comuns de infecção por SARS, além de febre: tosse, coriza, dores de cabeça, cansaço, dor de garganta, perda de paladar ou olfato. Caso apresente alguns desse sintomas, procurar atendimento médico.
 - e) Controlar a higienização adequada e obrigatória das mãos dos clientes;
 - f) O funcionário designado para o cumprimento das medidas acima mencionadas deverá estar devidamente identificado para esta função podendo se utilizar de crachá de identificação, uniforme diferenciado outro meio de fácil identificação.
- II- As superfícies tais como balcões e outras deverão ser higienizadas ao menos quatro vezes ao dia;
 - III- As máquinas de pagamento por cartão deverão ser higienizadas obrigatoriamente antes do uso por cada cliente.

Comércios varejistas de materiais de construção e demais comércios atinentes à construção civil, tais como casas de tintas, serralherias, madeireiras e similares

Atividades permitidas.

No período de **10 a 13 de junho de 2021**, faz-se permitido o funcionamento com atendimento presencial das 06h às 22h e recomenda-se o exercício da atividade com até 40% da capacidade de ocupação.

No período de **14 a 30 de junho de 2021**, faz-se permitido o funcionamento com atendimento presencial das 06h às 22h e recomenda-se o exercício da atividade com até 60% da capacidade de ocupação.

Prestadores de serviços de construção civil, tais como: pintores, pedreiros, encanadores, eletricitas, vidraceiros e afins

Atividades Permitidas.



Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Dec6438-2021-fls. 8

Matérias-primas agrícolas e alimentação animal

Atividades permitidas.

No período de **10 a 13 de junho de 2021**, faz-se permitido o funcionamento com atendimento presencial das 06h às 22h e recomenda-se o exercício da atividade com até 40% da capacidade de ocupação.

No período de **14 a 30 de junho de 2021**, faz-se permitido o funcionamento com atendimento presencial das 06h às 22h e recomenda-se o exercício da atividade com até 60% da capacidade de ocupação.

Supermercados, minimercados, mercearias e armazéns

Atividades permitidas.

No período de **10 a 13 de junho de 2021**, faz-se permitido o funcionamento com atendimento presencial das 06h às 23h e recomenda-se o exercício da atividade com até 40% da capacidade de ocupação.

No período de **14 a 30 de junho de 2021**, faz-se permitido o funcionamento com atendimento presencial das 06h às 22h e recomenda-se o exercício da atividade com até 60% da capacidade de ocupação.

Os responsáveis legais/representantes deverão apresentar relatório diário dos casos positivos à Superintendência de Vigilância Sanitária e Epidemiológica pelo e-mail vigilanciasanitaria@jardinopolis.sp.gov.br, realizar testagem no funcionário quando parentes próximos estiverem positivados e realizar testagem em toda equipe do departamento correspondente quando um dos funcionários testar positivo.

Os supermercados deverão designar um funcionário para o cumprimento das medidas abaixo mencionadas. O funcionário deverá estar devidamente identificado para esta função podendo se utilizar de crachá de identificação, uniforme diferenciado ou outro meio de fácil identificação.

- a) Autorizar a entrada dos clientes no estabelecimento, que será permitida somente quando eles estiverem utilizando máscara nasobucal de modo correto;
- b) Aferir a temperatura de cada cliente à entrada do estabelecimento por meio de termômetro digital com medição à distância, sendo que aqueles cuja temperatura corpórea



Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Dec6438-2021-fls. 9

- exceder 37°C e/ou apresentarem sintomas de SARS, não deverão adentrar o estabelecimento;
- c) Entende-se por sintomas comuns de infecção por SARS, além de febre: tosse, coriza, dores de cabeça, cansaço, dor de garganta, perda de paladar ou olfato. Caso apresente alguns desse sintomas, procurar atendimento médico.
 - d) Controlar a higienização adequada e obrigatória das mãos dos clientes;
 - e) Manter o distanciamento mínimo de 1,5m entre clientes, seja no interior, seja no exterior;

Os supermercados, minimercados, mercearias e armazéns deverão atender às seguintes determinações:

- f) As superfícies tais como balcões e outras deverão ser higienizadas com produtos apropriados para tal finalidade, utilizando-se de papel descartável, ao menos quatro vezes ao dia;
- g) Deverão ser higienizados com produtos apropriados para tal finalidade, utilizando-se de papel descartável antes de serem utilizados pelos clientes: puxadores de carrinhos e alças de cestas; esteiras dos caixas; máquinas de pagamento por cartão; senhas utilizadas para controle de acesso ao estabelecimento, se for o caso.

Demais comércios varejistas de alimentos não mencionados neste decreto

Atividades permitidas.

No período de **10 a 13 de junho de 2021**, faz-se permitido o funcionamento com atendimento presencial das 06h às 22h e recomenda-se o exercício da atividade com até 40% da capacidade de ocupação.

No período de **14 a 30 de junho de 2021**, faz-se permitido o funcionamento com atendimento presencial das 06h às 22h e recomenda-se o exercício da atividade com até 60% da capacidade de ocupação.

Serviços de alimentação, tais como restaurantes, churrascarias, piteçarias, marmitarias, rotisserias, padarias, casas de bolos, doçarias, lanchonetes, sorveterias, casas de açaí, salgaderias, serviços ambulantes de alimentação e congêneres.

Atividades permitidas.



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Dec6438-2021-fls. 10

No período de **10 a 13 de junho de 2021**, faz-se permitido o funcionamento com atendimento presencial das 06h às 23h e recomenda-se o exercício da atividade com até 40% da capacidade de ocupação.

No período de **14 a 30 de junho de 2021**, faz-se permitido o funcionamento com atendimento presencial das 06h às 22h e recomenda-se o exercício da atividade com até 60% da capacidade de ocupação.

Aos serviços de alimentação, fica permitida a adoção do sistema de entregas em domicílios – *delivery* – até às 00h.

Os estabelecimentos acima mencionados deverão atender às seguintes determinações:

- I- A seção de consumo deverá dispor de aberturas que garantam a ventilação adequada;
- II- As mesas deverão estar dispostas à distância de, ao menos, dois metros;
- III- Os garçons deverão usar fazer uso correto da máscara nasobucal e de avental;
- IV- Fica vedada a consumo nos corredores, passagens, balcões e outros, devendo ocorrer exclusivamente às mesas;
- V- Utensílios tais como paliteiros, saleiros, porta-guardanapos, toalhas e outros deverão ser trocados a cada troca de clientes;
- VI- Mesas e cadeiras deverão higienizadas a cada troca de clientes;
- VII- O pagamento deverá ser feito ao responsável indicado pelo estabelecimento na própria mesa;
- VIII- Chegando ao estabelecimento, o cliente deverá dirigir-se imediatamente para a mesa;
- IX- É vedada a permanência de pessoas na calçada e adjacências do estabelecimento aguardando disponibilidade de mesas;
- X- Fica vedado o *self service*.

Bares

Atividades permitidas.

No período de **10 a 13 de junho de 2021**, faz-se permitido o funcionamento com atendimento presencial das 06h às 23h e recomenda-se o exercício da atividade com até 40% da capacidade de ocupação.

No período de **14 a 30 de junho de 2021**, faz-se permitido o funcionamento com atendimento presencial das 06h às 22h e



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Dec6438-2021-fls. 11

recomenda-se o exercício da atividade com até 60% da capacidade de ocupação.

- I- As mesas e/ou cadeiras deverão estar dispostas à distância de, ao menos, dois metros;
- II- A seção de consumo deverá dispor de aberturas que garantam a ventilação adequada;
- III- Mesas e cadeiras deverão ser higienizadas a cada troca de clientes;
- IV- Vedada a execução de música, shows ou qualquer tipo de apresentação ao vivo.

Feiras livres de qualquer natureza e instalações ambulantes individuais (bancas/barracas) de qualquer natureza fazendo-se funcionar como comércios varejistas

Atividades permitidas.

- I- As bancas deverão manter um distanciamento mínimo de 2m;
- II- As superfícies de balanças, bancadas, utensílios e outros deverão ser higienizadas antes da comercialização dos alimentos, durante o funcionamento da feira;
- III- Fica proibido o anúncio verbal de produtos disponíveis para comercialização;
- IV- Equipamentos e produtos de higiene deverão estar à disposição da população;
- V- Fica proibido o consumo de alimentos no local;
- VI- Somente será permitida a permanência do vendedor e do cliente que estiver utilizando máscaras; bem como deverão ter a qualquer tempo, higienizadas suas mãos com água e sabão ou álcool em gel a 70% (mínimo);
- VII- A recusa do cliente em utilizar a máscara e/ou proceder a higienização das mãos impede sua permanência e atendimento;
- VIII- O proprietário da banca ficará responsável por manter as medidas de distanciamento, e pelo controle e obrigatória higienização das mãos dos clientes;
- IX- As máquinas de pagamento por cartão deverão ser higienizadas obrigatoriamente antes do uso por cada cliente.

Comércios varejistas de gás de cozinha e de água

Atividades permitidas.

No período de **10 a 13 de junho de 2021**, faz-se permitido o funcionamento com atendimento presencial das 06h às 23h e



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Dec6438-2021-fls. 12

recomenda-se o exercício da atividade com até 40% da capacidade de ocupação.

No período de **14 a 30 de junho de 2021**, faz-se permitido o funcionamento com atendimento presencial das 06h às 22h e recomenda-se o exercício da atividade com até 60% da capacidade de ocupação.

Estabelecimentos comerciais não especificados neste decreto (comércio em geral)

Atividades permitidas.

No período de **10 a 13 de junho de 2021**, faz-se permitido o funcionamento com atendimento presencial das 06h às 22h e recomenda-se o exercício da atividade com até 40% da capacidade de ocupação.

No período de **14 a 30 de junho de 2021**, faz-se permitido o funcionamento com atendimento presencial das 06h às 22h e recomenda-se o exercício da atividade com até 60% da capacidade de ocupação.

Escolas

Atividades permitidas com adoção dos protocolos estaduais.

Academias de ginástica (atividades de condicionamento físico), atividades de fisioterapia, pilates e quadras esportivas

Atividades permitidas.

No período de **10 a 13 de junho de 2021**, faz-se permitido o funcionamento com atendimento presencial das 06h às 23h e recomenda-se o exercício da atividade com até 40% da capacidade de ocupação.

No período de **14 a 30 de junho de 2021**, faz-se permitido o funcionamento com atendimento presencial das 06h às 22h e recomenda-se o exercício da atividade com até 60% da capacidade de ocupação.

As academias de ginástica (atividades de condicionamento físico), atividades de fisioterapia e pilates deverão atender às seguintes determinações:

- 1- Adotar mecanismos de controle do número máximo de clientes permitido no interior de modo a facilitar à fiscalização.



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Dec6438-2021-fls. 13

- II- Todas as áreas e seções utilizadas às atividades deverão dispor de aberturas que garantam a ventilação adequada;
- III- As aulas e atividades deverão ser agendadas previamente, com hora marcada;
- IV- Fica vedado o exercício e/ou atividade em grupo;
- V- Manter o espaçamento de, ao menos 1,5m, entre os equipamentos. Adotar essa conduta para os armários de uso dos clientes;
- VI- Não deverão ser disponibilizados bebedouros aos clientes;
- VII- Durante o horário de funcionamento da academia, deverá ser executada a limpeza geral e desinfecção dos equipamentos e ambientes;
- VIII- Os equipamentos deverão ser higienizados antes de serem oferecidos a cada cliente;
- IX- Posicionar *kits* de limpeza e desinfecção em pontos estratégicos em todas as áreas do estabelecimento com papel e produto específico de higienização para que os clientes possam usar nos equipamentos utilizados durante a atividade. No mesmo local, deve haver orientação e recipiente para descarte imediato das toalhas de papel;
- X- No caso de uso de leitor de digital para entrada na academia, deve-se disponibilizar um recipiente de álcool em gel a 70% ao lado da catraca. Além disso, o cliente deve ter a opção de acessar a academia comunicando à recepcionista seu número de matrícula ou seu CPF, para que não precise tocar no leitor digital;
- XI- Não poderão ser oferecidas toalhas, salvo as descartáveis. Cada cliente deverá dispor de toalha de uso pessoal;
- XII- Os estabelecimentos deverão manter informados os horários de funcionamento, bem como a capacidade máxima de clientes por horário, devendo ser divulgado e afixado em local de ampla visibilidade, para ciência dos usuários e permitir a fiscalização pelos órgãos competentes.

Pesqueiros e demais atividades de entretenimento e lazer

Atividades permitidas.

No período de **10 a 13 de junho de 2021**, faz-se permitido o funcionamento com atendimento presencial das 06h às 23h e recomenda-se o exercício da atividade com até 40% da capacidade de ocupação.

No período de **14 a 30 de junho de 2021**, faz-se permitido o funcionamento com atendimento presencial das 06h às 22h e



Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Dec6438-2021-fls. 14

recomenda-se o exercício da atividade com até 60% da capacidade de ocupação.

Vedada a execução de música, shows ou qualquer tipo de apresentação ao vivo.

Salões de festas, edículas, chácaras, bufês, clubes e congêneres destinados a reuniões/eventos festivos de qualquer espécie

Atividades proibidas.

Locadoras de equipamentos, móveis (mesas, cadeiras e congêneres) e utensílios para festas

Atividades proibidas.

Atividades religiosas

Atividades permitidas.

No período de **10 a 13 de junho de 2021**, faz-se permitido o funcionamento com atendimento presencial das 06h às 23h e recomenda-se o exercício da atividade com até 40% da capacidade de ocupação.

No período de **14 a 30 de junho de 2021**, faz-se permitido o funcionamento com atendimento presencial das 06h às 22h e recomenda-se o exercício da atividade com até 60% da capacidade de ocupação.

Os espaços religiosos deverão atender às seguintes determinações:

- I- Todas as pessoas no interior do espaço religioso - sacerdotes, ajudantes, diáconos, ministros, fiéis e demais - deverão, obrigatoriamente, fazer uso de máscara nasobucal na forma recomendada pelas autoridades da saúde;
- II- A organização religiosa deverá designar pelo menos uma pessoa que ficará responsável por autorizar a entrada dos fiéis no espaço religioso, que será permitida somente quando eles estiverem utilizando máscara nasobucal de modo correto, aferir a temperatura, por meio de termômetro digital com medição à distância, sendo que a aqueles cuja temperatura superar 37°C não será permitida a entrada e, esta pessoa será responsável ainda por controlar a obrigatoriedade de higienização das mãos dos fiéis;
- III- Na entrada do espaço religioso deverá haver um dispenser ou ser oferecido por outra forma, álcool em gel a 70%, sendo obrigatória



Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Dec6438-2021-fls. 15

a todos higienização das mãos, antes da sua entrada, bem como ficando disponível à higienização a qualquer tempo;

- IV- No interior do espaço religioso deverão ser marcados os pontos onde os fiéis deverão permanecer, mantendo-se o distanciamento de, ao menos 1,5m;
- V- A ocupação das linhas de bancos ou fileiras de poltronas ou cadeiras deverá ser alternada, sendo uma ocupada outra não;
- VI- A ocupação dos bancos, poltronas ou cadeiras deverá guardar distância mínima de dois metros entre as pessoas.
- VII- Ao chegar ao espaço religioso, o fiel deverá dirigir-se imediatamente para o local (banco, cadeira, poltrona) designado;
- VIII- Fica vedado o contato físico;
- IX- Fica vedada a circulação das cestas de ofertas, podendo, no entanto, ser mantidas cestas em locais fixos onde os fiéis poderão fazer suas ofertas, de forma ordenada, respeitando o distanciamento.

Tatuagem e piercing;

Salões de cabeleireiros, barbearias, manicures e pedicures, depilação, maquiagem, e todas as demais atividades referentes à beleza e estética

Atividades permitidas.

No período de **10 a 13 de junho de 2021**, faz-se permitido o funcionamento com atendimento presencial das 06h às 22h e recomenda-se o exercício da atividade com até 40% da capacidade de ocupação.

No período de **14 a 30 de junho de 2021**, faz-se permitido o funcionamento com atendimento presencial das 06h às 22h e recomenda-se o exercício da atividade com até 60% da capacidade de ocupação.

Os estabelecimentos referentes às atividades acima mencionadas deverão atender às seguintes determinações:

- I- Utilização, pelos profissionais, em tempo integral, de gorro, avental, luvas descartáveis, óculos de proteção e máscaras nasobuciais;
- II- Higienização e/ou esterilização de materiais e utensílios;
- III- Permanência máxima no estabelecimento de um cliente em atendimento;
- IV- Atendimento somente com hora marcada, vedada a espera por atendimento;



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Dec6438-2021-fls. 16

- v- Não poderão ser oferecidos aos clientes:
 - a) Revistas, jornais, gibis e similares;
 - b) Bebidas tais como café, chás, refrigerantes, cerveja, destilados e similares;
 - c) Lanches, biscoitos, salgados e outros alimentos;
 - d) Computadores, jogos eletrônicos e outros.
- vi- Nos estabelecimentos, obrigatoriamente, a entrada e a permanência de pessoas somente serão permitidas se fizerem uso correto de máscaras nasobucais; bem como deverão ter na entrada e a qualquer tempo, higienizadas suas mãos com água e sabão ou álcool em gel a 70%;
- vii- A recusa do cliente em utilizar a máscara nasobucal e/ou proceder à higienização das mãos impedirá seu atendimento.

Escritórios em geral

Atividades permitidas.

Recomenda-se a adoção de atendimento remoto - teletrabalho.

Transporte coletivo público

Atividades permitidas.

Transporte por aplicativos, táxi, mototáxi e tuque-tuque

Atividades permitidas.

Reparação e manutenção de veículos automotores, motocicletas e bicicletas, tais como: oficinas mecânicas, eletromecânicas, borracharias e afins

Atividades permitidas.

Serviços de lava-jato

Atividades permitidas.

Postos de combustíveis

Atividades permitidas.

Lojas de telefonia, tecnologia e Internet

Atividades permitidas.

No período de **10 a 13 de junho de 2021**, faz-se permitido o funcionamento com atendimento presencial das 06h às 22h e recomenda-se o exercício da atividade com até 40% da capacidade de ocupação.



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Dec6438-2021-fls. 17

No período de **14 a 30 de junho de 2021**, faz-se permitido o funcionamento com atendimento presencial das 06h às 22h e recomenda-se o exercício da atividade com até 60% da capacidade de ocupação.

Serviços de Internet e telecomunicações

Atividades permitidas.

Empresas de logística e transporte

Atividades permitidas.

Estas empresas deverão realizar a aferição da temperatura de seus funcionários e prestadores de serviço (caminhoneiros, frentistas e afins);

Todos os funcionários e prestadores de serviços deverão fazer uso correto e em tempo integral de máscara nasobucal – cobrindo totalmente o nariz e a boca;

As empresas deverão realizar a higienização dos veículos utilizados - caminhões, carros, motocicletas e outros.

Hotelaria

Atividades permitidas.

Velórios

Atividades permitidas.

- I- Deverão manter a proporção de 05 (cinco) pessoas por sala, conferindo-se preferência aos parentes mais próximos do ente falecido;
- II- Os corpos poderão ser velados por, no máximo, 04 (quatro) horas;
- III- Fica sob a responsabilidade da funerária o fiel cumprimento das disposições mencionadas;
- IV- Poderão funcionar das 8h às 16h.

Estabelecimentos prestadores de serviços não especificados neste decreto

Atividades permitidas.

No período de **10 a 13 de junho de 2021**, faz-se permitido o funcionamento com atendimento presencial das 06h às 22h e recomenda-se o exercício da atividade com até 40% da capacidade de ocupação.

No período de **14 a 30 de junho de 2021**, faz-se permitido o funcionamento com atendimento presencial das 06h às 22h e recomenda-se o exercício da atividade com até 60% da capacidade de ocupação.

D E C R E T O N.º 6439/2021
=DE 09 DE JUNHO DE 2021=

“PRORROGA E CONVALIDA OS DISPOSITIVOS CONSTANTES DO DECRETO MUNICIPAL N.º 6356/2021, COM SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, QUE DISPÕE SOBRE ATENDIMENTO AO PÚBLICO, JORNADA DE TRABALHO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES, E DEMAIS MEDIDAS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, PARA PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS)”.....

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica prorrogado e convalidado até 30 de junho de 2021 os dispositivos constantes do Decreto n.º 6356, de 01 de abril de 2021, com suas posteriores alterações, revigorado através do Decreto Municipal n.º 6413, de 25 de maio de 2021.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, tendo seus efeitos a partir do dia 14 de junho de 2021.

Prefeitura Municipal de Jardimópolis/SP, 09 de junho de 2021.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI

Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 09 DE JUNHO DE 2021.

MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES

Secretaria da Prefeitura Municipal

Portarias

P O R T A R I A N.º 204/2021
=De 08 de Junho de 2021=

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

CONSIDERANDO a necessidade de se alterar a sede de exercício da servidora SUELLEM ADREA FONSECA DE MACEDO - (Agente Social), que constou erroneamente na Portaria Municipal n.º 199/2021;

RESOLVE: fica alterada a Portaria n.º 199, de 01 de junho de 2021, que fixou a sede de exercício da servidora

SUELLEM ADREA FONSECA DE MACEDO (Agente Social), a saber:

-Onde se lê:

Para Unidade:	SECRETARIA DA SAÚDE=SESAU
---------------	---------------------------

-Leia-se:

Para Unidade:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL=SEMAS BOLSA FAMÍLIA
---------------	---

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE E CUMPRA-SE. AO SETOR DE RECURSOS HUMANOS PARA AS PROVIDÊNCIAS.

Prefeitura de Jardimópolis/SP, 08 de junho de 2021.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 08 DE JUNHO DE 2021.

MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES

Secretaria da Prefeitura Municipal

P O R T A R I A N.º 205/2021

=De 08 de Junho de 2021=

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

CONSIDERANDO a necessidade de se prover o cargo de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO=SEMPOR, para melhor desenvolvimento dos serviços administrativos afetos à mencionada função, e tendo em vista, por outro lado o disposto no artigo 37, inciso II (parte final) da Constituição Federal, bem assim as normas contidas na Lei Municipal de n.º 1702/93, com suas posteriores alterações;

RESOLVE: nomear a partir desta data, nos termos das disposições acima referenciadas: Sr. CARLOS MORI JÚNIOR, para as funções de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO=SEMPOR, cargo de provimento em comissão, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e com vencimentos mensais fixados em Lei, correndo as despesas por conta de verba própria do orçamento municipal vigente; ficando revogada a Portaria Municipal n.º 269, de 21/09/2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE E CUMPRA-SE. AO SETOR DE RECURSOS HUMANOS PARA AS PROVIDÊNCIAS.

Prefeitura de Jardimópolis/SP, 08 de junho de 2021.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI

Prefeito Municipal



PUBLICADA E REGISTRADA NO SETOR DO
EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA DE
JARDINÓPOLIS/SP, EM 08 DE JUNHO DE 2021.

MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES

Secretaria da Prefeitura Municipal

EXPEDIENTE

PREFEITO MUNICIPAL

Dr. Paulo José Brigliadori

VICE-PREFEITO MUNICIPAL

José Antônio Jacomini

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Rafael Henrique Castaldini

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Jeffete Segatto de Sousa

JURÍDICO

Dr. Denilson de Oliveira

FINANÇAS E ORÇAMENTO

Fernando Antônio Teixeira Covas

ESPORTE E LAZER

André Luiz Zanata

AGRICULTURA ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE

Robson Luiz Paim

CULTURA E TURISMO

Ana Luísa Ortelani Valadares

EDUCAÇÃO

Benedito Rafael de Souza

SAÚDE

Ivanice Maria Cestari Dandaró

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Keila de Souza Gava

Diário Oficial Eletrônico do Município de Jardinópolis — SP

Praça Dr. Mário Lins nº 150 — Centro

Telefone: (16) 3690-2901

www.jardinopolis.sp.gov.br

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jardinopolis

IMPrensa OFICIAL ELETRÔNICA

Criada pela Lei nº 1.457/1989; alterada pela Lei nº 4.424/2017

Jornalista Responsável:

Renato Silva MTB 32.945/SP